

## **CIDADANIA, ESTADO E DIREITOS: UMA REFERÊNCIA PARA O REDIMENSIONAMENTO DO CONCEITO E DA PRAXIS DA CIDADANIA**

Elton Diego Stolf

Revista Ius Gentium 2(1): 140-155 [2009]

### **Resumo**

A partir da Baixa Idade Média o indivíduo passa a uma nova função dentro do novo tipo de sociedade: com a formação do Estado Moderno, deixa o status de vassalo para adquirir o status de cidadão. Ao observar essa evolução histórica, o presente ensaio visa redimensionar o conceito de cidadania através do estudo dos seus elementos, utilizando a análise sociológica do autor inglês Thomas Humphrey Marshall, referência indispensável para conceituar a cidadania moderna. Em que pese a construção cartesiana do conceito de cidadania encontrada em Marshall – como consequência de uma evolução natural da sociedade – na verdade, o status de cidadão foi ampliado na medida que o espaço público da sociedade foi se alargando, resultado da incisiva atuação na luta por direitos da classe social que então surgia, a Burguesia, que em constante tensão social fazia com que o Estado entendesse os seus anseios ao reconhecer o indivíduo como Sujeito de Direito e ser o seu máximo regulador social. As lutas emancipatórias e as transformações sociais que se seguiram por todo o século XX demonstram que a cidadania moderna foi moldada para além da simples outorga de direitos civis, representação política ou direitos sociais, como descreveu o autor inglês. A práxis da cidadania, ou seja, da participação e inclusão do indivíduo na vida social e política do Estado, comprova que o conceito da cidadania deve ir além daqueles três elementos e da estreita relação com a democracia e com a dimensão política. A cidadania, em reconstrução do seu conceito aqui proposto, deveria abranger também as necessidades humanas e o processo de globalização econômica; deveria ter alcance além do conceito histórico, do conceito liberal e da simples outorga de direitos e deveres pelo Estado, ampliando-se com a atividade dos movimentos sociais em dimensão global, com a emancipação em face dos direitos humanos ditos universais e com a maior riqueza da humanidade, o multiculturalismo.

**Palavras Chave:** Estado Moderno, Cidadania, Sujeito de Direito, Emancipação, Movimentos sociais, Multiculturalismo.

### **Riepilogo**

Dal Basso Medioevo l'individuo viene ad un nuovo ruolo all'interno del nuovo tipo di società: con la formazione dello Stato Moderno, lascia lo status di vassallo per acquisire lo status di cittadino. Dalla osservazione di questa evoluzione storica, il presente testo ha per scopo ridimensionare il concetto di cittadinanza dallo studio dei suoi elementi, utilizzando l'analisi sociologica del autore inglese Thomas Humphrey Marshall, riferimento indispensabile per concettualizzare la cittadinanza moderna. Nonostante la costruzione della nozione cartesiana di cittadinanza che si trova in Marshall – sulla scia di una naturale evoluzione della società – in verità, lo status di

---

\* Advogado. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba. Bolsista do CAPES, mestrando em Direito, área de Relações Internacionais do Curso de Pós Graduação em Direito, da Universidade Federal de Santa Catarina – CPGD/UFSC. E-mail: stolf@studiodiadv.br

cittadinanza è stato ampliato nella misura in cui lo spazio pubblico della società è stato allargato, a causa del ruolo incisivo nella lotta per diritti della classe sociale che allora sorgeva, la borghesia, che in costante tensione sociale faceva con che lo Stato capisse la loro volontà al riconoscere l'individuo come un Soggetto di Diritto e di essere il suo massimo mediatore sociale. Le lotte per l'emancipazione e le trasformazioni sociali che ha seguito per tutto il ventesimo secolo, dimostrano che la cittadinanza moderna è stata modellata al di là della mera concessione dei diritti civili, rappresentazione politica o diritti sociali, come descritto dall'autore inglese. La prassi della cittadinanza, cioè, la partecipazione e l'inclusione dell'individuo nella vita sociale e politica dello Stato, dimostra che il concetto di cittadinanza deve andare al di là di quei tre elementi e lo stretto rapporto con la democrazia e con la dimensione politica. La cittadinanza, nella ricostruzione del suo concetto qui proposto, dovrebbe anche comprendere i bisogni umani e il processo di globalizzazione economica, dovrebbe andare oltre il concetto storico, il concetto liberale e della semplice concessione di diritti e doveri dallo Stato, ampliandosi con l'attività dei movimenti sociali nella dimensione globale, con l'emancipazione di fronte ai diritti umani cosiddetti universali e con la più grande ricchezza dell'umanità, il multiculturalismo.

**Parole Chiave: Stato Moderno, Cittadinanza, Soggetto di Diritto, Emancipazione, Movimenti Sociali, Multiculturalismo.**

Para inicar um discurso sobre o conceito de cidadania moderna, a cidadania em sentido liberal, nada mais coerente do que entender o período anterior à criação do Estado moderno, ou seja, a Idade Média, mas sobretudo, a sociedade feudal e a caracterização do indivíduo neste período.

Apesar da Idade Média ser considerada historicamente um período bastante longo, que envolve mais ou menos mil anos, o que nos interessa aqui é comentar brevemente sobre a organização social da chamada Idade Média Central, considerado o período do apogeu do sistema feudal, e a chamada Baixa Idade Média, período que produziu os pressupostos do Estado Moderno.

Toda a Idade Média, considerada iniciada após a queda do Império Romano do Ocidente (476 d.C.) é marcada por formas de sociabilidade predominantemente rurais, sob o domínio do poder da Igreja, em uma estreita relação de mútua dependência entre o Vassalo e o Senhor feudal: enquanto o primeiro provê a obediência e cultura da terra ao sustento do segundo, este por sua vez provê fidelidade e proteção ao primeiro.

Na sociedade feudal, o *status* era a marca distintiva de classe e a medida de desigualdade. Não havia nenhum código uniforme de

direitos e deveres com os quais todos os homens [...] eram investidos em virtude da sua participação na sociedade. Não havia, nesse sentido, nenhum princípio sobre a igualdade dos cidadãos para contrastar com o princípio da desigualdade de classes. Nas cidades medievais [...] exemplos de uma cidadania genuína e igual podem ser encontrados. Mas seus direitos e deveres específicos eram estritamente locais [...]<sup>1</sup>.

Esses laços de dependência de homem para homem em rígida hierarquia cristaliza-se na Idade Média Central, período de grande estabilidade e de crescimento econômico desse sistema, até chegarem ao limite do seu desenvolvimento no século XIII, quando começa a entrar em crise e a dar os primeiros passos em direção à criação do Estado moderno.

A estabilidade econômica se dá porque os feudos foram se tornando auto-suficientes e os representantes do poder imperial foram perdendo capacidade de ação sobre vastos territórios, em consequente fragmentação do poder central com a criação de pequenos ducados, principados e condados, independentes administrativamente, juridicamente e militarmente.

Com a auto-suficiência os fundamentos da sociedade feudal entram em crise, pois pelo excedente de produção feudal nasce o escambo de produtos agrícolas e o florescimento do comércio entre os feudos, um aspecto novo que marca definitivamente a Idade Média num período chamado de “Baixa Idade Média”.

A Baixa Idade Média está compreendida no período entre as últimas décadas do século XIII até o final do século XV, inicialmente caracterizada por uma crescente produção agrícola, o renascimento do comércio e um aumento considerável da população, valorando-se assim a vida urbana em ruptura com as formas de sociabilidade agrárias, levando ao colapso total do sistema feudal.

---

<sup>1</sup> MARSHALL. T. H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Zahar Editores. Rio de Janeiro: 1967. p. 64.

Seguiram-se a essas profundas transformações uma progressiva substituição das oficinas dos servos feudais em oficinas artesãs para a fabricação de objetos de uso corrente no Burgo, ou seja, na cidade. Também nesse período foi inventada a imprensa, o sistema bancário, as sociedades comerciais, enfim, a sociedade européia se transformou totalmente em decorrência do próprio processo de urbanização.

Essa crise orgânica do sistema feudal foi agravada por três grandes acontecimentos: a *crise agrícola* de 1315 e 1317, que contribuiu significativamente para a crise demográfica que se seguiu; a *Peste Negra*, que dizimou um terço da população européia e a *Guerra dos Cem Anos* (1337-1453), envolvendo a França e a Inglaterra, que fragilizou mais ainda o sistema feudal pela disputa de domínio territorial.

A crise da *Baixa Idade Média* representa a morte da sociedade feudal e o nascimento da sociedade moderna, que começará a materializar-se, imediatamente, no renascimento do comércio e na ascensão das cidades e, posteriormente, no declínio do papado, na reafirmação do poder político centralizado, no Renascimento e no difícil “parto” do Estado Moderno<sup>2</sup>.

É o período um verdadeiro divisor de águas, contendo desde já muitos dos elementos que caracterizarão, posteriormente, o período Moderno.

Assim, ao passo que o sistema feudal foi decaindo e a concentração de pessoas no Burgo foi aumentando, o modo de produção capitalista foi nascendo, e com ele, também a Burguesia: pessoas que vivem nas cidades, “nos Burgos anexos às antigas cidades episcopais, que aliava um espírito laico com um misticismo e que era propenso a aceitar qualquer novidade”<sup>3</sup>, de perfil comercial, o que ajudou muito a enfraquecer o sistema feudal e também a Igreja.

---

<sup>2</sup> BEDIN, Gilmar Antonio. **A sociedade Internacional e o século XXI**. Editora Unijuí. Ijuí: 2001. p. 79.

<sup>3</sup> GRACIOTTO SILVA, Victor Augustus. **A novidade cidadina e sua relação com o dircurso franciscano no início do século XIII**. In: LUPI, João; DAL RI, Arno. **Humanismo Medieval**. Editora Unijuí. Ijuí: 2005. p. 386.

A partir desse momento as cidades prosperam rapidamente e rotas comerciais são redefinidas. A Igreja perde o seu prestígio com questionamentos internos, declinando em importância face à posição laica da Burguesia, possibilitando assim a Reforma Protestante no século XVI, a qual acabou com a unidade católica sob o domínio exclusivo do papa.

Logo em seguida, a Contra-Reforma tentou combater o avanço protestante, mas contentou-se em manter o seu domínio onde os reformistas não tinham influência e avançaram em direção ao novo mundo recém descoberto. Mas já era tarde. Nesse contexto de mudança de comportamento no pensamento humano e no fortalecimento dos novos elementos na superação das ideologias tradicionais medievais pela nova classe em ascensão, a Reforma Protestante e a Contra-Reforma estimularam decisivamente a formação do Estado em sua forma moderna.

Ao que nos interessa, o período foi propício para abandonar os dogmas agostinianos da incapacidade humana sujeitos à vontade divina, tendo sua inspiração voltada à exaltação do indivíduo em si mesmo e à racionalidade. Trata-se o período de uma criação do *movimento renascentista*, o qual visava a volta aos estudos da erudição da Antiguidade Clássica e também restagar a razão para explicar a liberdade de atuação do homem nas cidades; e do *movimento iluminista*, que se desenvolveu a partir do Absolutismo iniciado no século XVI e XVII, seguindo assim a mesma ideologia iniciada no Renascimento, o que marca a defesa da emancipação humana pelo uso da razão, na melhor forma de expressar a ascensão do pensamento burguês, conduzindo a humanidade para um novo tempo.

Essa posição racionalista do Renascimento transformou o vassalo em homem livre dos vínculos com a terra e da relação de dependência e obediência com o senhor feudal, transformando-o em homem secular, individualista e progressista, enfim, o homem detém uma nova função dentro do novo tipo de sociedade de economia de mercado que então se desenvolvia, voltado aos seus

problemas pessoais, livre para traçar o seu próprio destino, auto-suficiente: deixa de ser servo para ser urbano, chamado de cidadão.

O surgimento do cidadão e o desenvolvimento da cidadania tem início, portanto, a partir do nascimento do Estado Moderno, sendo a Inglaterra a referência europeia de rápido desenvolvimento do novo modelo estatal, pois era “o país em que a burguesia moderna alcançou pela primeira vez seus traços característicos e que serviu de modelo ao continente” europeu<sup>4</sup>.

“Na Inglaterra do século XVII todos os homens eram livres”<sup>5</sup>, desvinculados do poder papal e voltados ao desenvolvimento mercantil, todos sob o poder absoluto do monarca, fortalecido pela emergente classe burguesa que possibilitou a expansão marítima inglesa e a colonização da América do Norte.

Porém a Inglaterra do século XVII é também palco das primeiras revoluções burguesas da Europa, pelas quais a nova classe se torna o eixo vital daquela sociedade, separando-se da Monarquia Absoluta em momento posterior para então formar o Estado Moderno, claro, sob auspícios de brilhantes doutrinas de direito público, sobre a esfera política, soberania e a relação deste nascente Estado e o seu cidadão.

Nesse contexto todo “o espaço geográfico britânico é o pólo irradiador para que Marshall elabore seu conceito de cidadania”<sup>6</sup> em uma perspectiva de reconstrução da história inglesa, importante para iniciar estudos sobre o conceito de cidadania, já que a discussão em Marshall é legítima ao pontuar elementos até ele ainda não discutidos, seja na seara da Sociologia ou do Direito.

Assim, o sociólogo inglês Thomas Humphrey Marshall se tornou um consenso sobre o assunto em meados do século XX com a publicação do clássico “Citizenship and Social Class”, no qual resgatou a importância do conceito de

<sup>4</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**. Contraponto. Rio de Janeiro: 1999. p. 49.

<sup>5</sup> MARSHALL. T. H. **Op. Cit.** p. 68.

<sup>6</sup> COELHO, Lígia Martha C. **Sobre o conceito de cidadania: uma crítica a Marshall, uma atitude antropofágica**. In: COELHO, Lígia Martha C. et. al. **Cidadania/Emancipação**. Rio de Janeiro, Tempo brasileiro, 1990. p. 21.

cidadania e o redimensionou a novas bases de conceituação, pois a cidadania para ele nasce tendo como base a tradição e a *consuetudine*, já não mais predominantes para a cidadania do seu tempo, como outrora.

É certo que Marshall possui uma narrativa não-universal, pois empiricamente observa somente as fronteiras britânicas, porém traça tão bem uma linha de evolução da cidadania que de certa forma serve como modelo para todas as sociedades a partir do Estado Moderno.

Tal análise, embora historicamente localizada, fornece um referente significativo acerca do conteúdo do discurso da cidadania, do ponto de vista de seus direitos constitutivos e do perfil da cidadania moderna que é, genuinamente, uma cidadania nacional. [...] <sup>7</sup>.

As matrizes do conceito moderno de cidadania têm como ponto de partida o reconhecimento pelo Estado de Direito de que o indivíduo é Sujeito de Direito. Por isso, a cidadania moderna é considerada uma cidadania eminentemente nacional, fulcrada no Princípio da Igualdade Jurídica dos indivíduos e na figura do Sujeito de Direito.

A cidadania foi contruída inicialmente não como uma dimensão em uma autonomia em si mesma, como emancipação humana, mas como um instrumento de um modelo de democracia representativa dentro da égide do Estado-nação, como mecanismo de legitimação do poder político, criando o cidadão para o Estado e reconduzindo o indivíduo ao espaço público do e para o Estado.

Contudo Marshall, como observador da evolução histórica da cidadania, dividiu essa evolução em três etapas, os quais constituem os marcos históricos da cidadania pelo desenvolvimento, primeiramente, dos direitos civis, seguido dos direitos políticos e em última fase, dos direitos sociais.

---

<sup>7</sup> PEREIRA DE ANDRADE, Vera Regina. **CIDADANIA: Do Direito aos Direitos Humanos**. Editora Acadêmica. São Paulo: 1993. p. 62.

Estas três partes são consideradas por Marshall como os elementos do conceito da cidadania que surgiram em uma margem de evolução elástica entre os séculos XVIII, XIX e XX, respectivamente, porém independentes entre si.

Os direitos civis surgiram em primeiro lugar e eram acentuadamente individuais, compondo os direitos necessários à liberdade individual – de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça, que é este último o direito de defender e afirmar todos os direitos em termos de igualdade com os outros e pelo devido encaminhamento processual, seguindo a lógica individualista do capitalismo.

Na primeira fase do desenvolvimento do capitalismo a cidadania parecia minar os privilégios consuetudinários de classe que eram uma herança do passado feudal, enquanto ao mesmo tempo consolidava as incipientes relações capitalistas de classe, baseadas na produção e na troca de artigos. Durante este período o sistema de classe estava eivado de privilégios, costumes e direitos legais hereditários provenientes do sistema mais antigo de estados feudais<sup>8</sup>.

Nessa primeira fase é importante destacar que a incipiente forma de desenvolvimento capitalista produziu súbita desproporção econômica dentro da própria classe burguesa – e também fora dela – criando os grandes comerciantes e a pequena burguesia. Essa desigualdade estrutural era saudável para essa primeira fase, pois os direitos civis eram suficientes e indispensáveis para sustentar a estrutura do livre arbítrio e da competitividade pela livre concorrência.

As instituições mais intimamente associadas com os direitos civis eram os Tribunais de Justiça, pois igualava capitalistas e trabalhadores no acesso à justiça sem discutir a estrutura da cidadania em si, compensando essa desigualdade redistribuindo direitos. Essa redistribuição não é em uma dimensão política de luta capaz de produzir emancipação de direitos – é um resultado estatal que consolida a desigualdade de classes, a favor da burguesia de um modo geral.

---

<sup>8</sup> BARBALET, Jack M. **A cidadania**. Editora Estampa. Lisboa: 1989. p. 21.



Seguindo a classificação histórica de Marshall, não seria possível tratar a cidadania na forma de direitos civis como universal, pois os direitos políticos surgiram em segundo lugar, sendo uma das características do século XIX, embora a adoção do sufrágio universal na Inglaterra tenha sido reconhecido somente por uma Lei de 1918, que transferiu a base dos direitos políticos do substrato econômico do período anterior para o *status* pessoal.

O início do século XIX foi o período de formação desse segundo elemento, que reflete o direito de um membro de um Estado em participar ativamente ou passivamente no exercício do poder político, “compreende o direito de sufrágio e o de exercer cargos públicos”<sup>9</sup>, sendo que as instituições correspondentes deste elemento são o Parlamento e Conselhos do Governo local.

O longo caminho do desenvolvimento deste elemento se dá pela prática da liberdade política do voto somente a grupos restritos à burguesia liberal, “[...] mas tinha dado o primeiro passo para tornar-se um monopólio de um tipo aceitável para as idéias do capitalismo do século XIX – um monopólio que se poderia, com algum grau de credibilidade, descrever como aberto e não fechado”<sup>10</sup>, pois a aceitação dos novos votantes dependia de certos requisitos.

Esses requisitos à cidadania eleitoral eram vinculados a uma parcela da sociedade, masculina e adulta, e ainda restritos a profissões, requisitos escolásticos ou atributos econômicos, que limitavam drasticamente a liberdade de voto dos cidadãos, mas sempre no meio nobre e aristocrático burguês, que em diferentes fases ao longo daquele século se ampliou consideravelmente, não somente na Inglaterra, mas em toda a Europa.

Foi [...] próprio da sociedade capitalista do século XIX tratar os direitos políticos como um produto secundário dos direitos civis”<sup>11</sup>, porque tal capacidade política representava um perigo potencial para o sistema capitalista, “apenas porque a classe trabalhadora, recentemente dotada do direito de voto, era demasiado inexperiente

---

<sup>9</sup> PEREIRA DE ANDRADE, Vera Regina. **Op. Cit.** p. 63.

<sup>10</sup> MARSHALL. T. H. **Op. Cit.** p. 69.

<sup>11</sup> MARSHALL. T. H. **Op. Cit.** p. 70.

para usar com eficácia o poder político trazido pelas leis reformistas do século XIX<sup>12</sup>.

Por este motivo também as extensões do sufrágio foram paulatinamente introduzindo o voto como um direito individual e universal, não mais restrito a um seletivo grupo de pessoas, pois “os direitos políticos da cidadania, ao contrário dos direitos civis, estavam repletos de ameaça potencial ao sistema capitalista, embora aqueles que o estavam estendendo, de modo cauteloso, às classes menos favorecidas provavelmente não tivessem consciência da magnitude de tal ameaça”<sup>13</sup>.

Na sequência da classificação histórica de Marshall, “[...] os direitos sociais, como parte integrante do *status* de cidadania, somente se universalizaram e atingiram um plano de igualdade com os demais direitos no século XX”<sup>14</sup>, surgindo com base institucional nas associações da classe trabalhadora, no sindicalismo, na negociação coletiva, no sistema educacional, enfim, nos serviços sociais referindo-se a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança, ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade.

Marshall chama este terceiro elemento de ‘cidadania industrial’, que para ele surge lentamente em via secundária aos direitos civis e políticos já então existentes, através do fortalecimento das instituições capitalistas, visando resguardar os direitos básicos da classe trabalhadora em nome de uma justiça social.

Mas esse pequeno recorte das idéias centrais de Marshall nos serve para caracterizar que a sua tentativa de conceituação da cidadania leva em conta uma

---

<sup>12</sup> BARBALET, Jack M. **Op. Cit.** p. 22.

<sup>13</sup> MARSHALL. T. H. **Op. Cit.** p. 85.

<sup>14</sup> PEREIRA DE ANDRADE, Vera Regina. **Op. Cit.** p. 64.

evolução natural; uma escala ascendente que parte da concessão de Direitos de um Estado Absoluto, no século XVIII, e chega à conquista, ou melhor, à luta, à reivindicação de parcelas da sociedade do início do século XX na tentativa de igualar o tratamento do Estado a todos os indivíduos.

Essa evolução histórica na verdade refere-se ao surgimento de uma classe social que conquista o seu espaço pela transformação das rígidas instituições dominantes da época; de uma classe que passa ao poder, mas que é incapaz de conter o surgimento de outras classes no seio do próprio sistema mercantil inventado por ela, e que ao final é vítima da estrutura capitalista, numa verdadeira luta de classes, luta de poder, inicialmente criando e constituindo direitos, mas que depois não é capaz de conter a sua evolução.

O brilhante estudo de Marshall explica este impacto da criação da cidadania por uma classe social sobre outras classes sociais, e a luta instaurada no seio do sistema capitalista na constituição do *status* de cidadania aos membros do Estado, o qual passou a ser sempre mais benevolente, engordando o *status* da cidadania de maneira a otimizá-lo.

É importante destacar que este permanente processo de enriquecimento de *status* da cidadania em busca da igualdade jurídica dos indivíduos teve como marcos teóricos as Revoluções Americana (1776) e Francesa (1789), que geraram a cidadania moderna e que também contém os três elementos da dialética de Marshall.

As declarações de direitos de matriz liberal constituem um importante potencial simbólico para situar a cidadania moderna dentro da evolução de Marshall, que não está equivocado ao distinguir os três elementos como fundamentos da cidadania, mas que o “fato de haver coincidência temporal entre os desenvolvimentos da cidadania e do capitalismo no espaço britânico, não significa que tal caso se dê, da mesma forma, em outros países, até mesmo

naqueles que possuam estruturas idênticas à inglesa...quanto mais [...] em nações terceiro-mundistas”<sup>15</sup>.

De fato é importante utilizar os ensinamentos de Marshall, pois pela sua visão cartesiana de progressão da cidadania, era o Estado o máximo regulador social que deveria entender os anseios das classes sociais, cujo *status* do cidadão foi ampliado na medida que o espaço público da sociedade foi se alargando, mas deve-se ler esta afirmação no sentido de que foi a dimensão simbólica das declarações de direitos que criou uma tensão social de reconhecimento desses direitos, não simplesmente a ampliação Estatal em evolução natural, como propõe o sociólogo inglês.

Vale dizer que o processo de reconhecimento do Estado é um processo de reconhecimento da tensão da luta por direitos, sendo exatamente o conjunto dessas tensões sociais que demarcam a linha divisória entre o pensamento linear de Marshall e a cidadania moderna. Assim, a partir do momento que o homem está declarado como Sujeito de Direito, abre-se pela dimensão simbólica das declarações um espaço político de luta, de permanente questionamento, de produção de tensão através de lutas emancipatórias.

E aqui chega-se num ponto crucial dessa discussão sobre a cidadania moderna, pois somente agora pode-se afirmar que ela nasce pela abiguidade entre regulação e emancipação, e por todo o século XX, as transformações sociais e a passagem dos Estados-nação por diferentes regimes políticos demonstram que a cidadania moderna foi moldada para além de outorga de direitos civis, representação política ou direitos sociais.

O fim último da cidadania é a emancipação humana e não pode estar restrita como um epifenômeno da democracia: a representação nada mais é que um microcosmos, no macrocosmos da cidadania, porém “o conceito moderno de

---

<sup>15</sup> COELHO, Lígia Martha C. **Op. Cit.** p. 22.

cidadania aparece, assim, umbilicalmente ligado ao conceito de democracia e por ele moldado”<sup>16</sup>.

Na realidade [...] estamos diante de um conceito dominante não apenas na cultura jurídica, mas no imaginário social e político (que, por sua vez, ela também co-constitui), que pode ser tido como paradigmático na modernidade ocidental exercendo, inclusive, uma função pedagógica na medida em que este mesmo conceito é que nos ensinou a nos emocionar diante de símbolos nacionais evocativos de um forte patriotismo como o hino, a bandeira ou o escudo nacionais. Estamos, pois, diante do conceito que opera, modernamente, como o senso comum sobre a cidadania operando, neste sentido, como autêntico (pre)conceito. O tempo presente parece ser, contudo, o da ultrapassagem e mudança deste senso comum, não apenas no âmbito da Ciência [...] mas na dimensão particular da rua, pois parece cada vez mais socializada a percepção de que cidadania evoca, antes que as noções de nacionalidade / direitos políticos / elegibilidade, a noção (igualitária) de direitos ou de direito a ter direitos<sup>17</sup>.

Em reconceitualização crítica, pode-se mudar o conteúdo da cidadania para além dos laços umbilicais com a democracia, da dimensão política, entrando no conceito de cidadania não simplesmente como uma participação, mas como inclusão e responsabilização do sujeito pelo destino social e político da sociedade.

Com base nos deslocamentos propostos, é possível chegar a uma aproximação conceitual da cidadania como sendo a dimensão de participação/inclusão na responsabilidade pela vida social e política (espaço público local, regional, nacional, global, ...), e através da qual a reivindicação, o exercício e a proteção de direitos, deveres e necessidades se exterioriza enquanto processo histórico de luta pela emancipação humana, ambigualmente tensionado pela regulação social<sup>18</sup>.

Por outro lado, encarando frontalmente o capitalismo, pode-se indagar como se encontra esse conceito moderno de cidadania visto acima, tendo em vista a atual cidadania de consumo, em contrapartida ao movimento de inclusão e exclusão dos direitos humanos numa esfera global, ao passo que “a globalização é

---

<sup>16</sup> PEREIRA DE ANDRADE, Vera Regina. **Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima. Códigos da violência na era da globalização**. Livraria do Advogado. Porto Alegre: 2003. p. 66.

<sup>17</sup> PEREIRA DE ANDRADE, Vera Regina. **Opt. Cit.** p. 66-67.

<sup>18</sup> PEREIRA DE ANDRADE, Vera Regina. **Opt. Cit.** p. 77.

o processo pelo qual determinada condição ou entidade local estende a sua influência a todo o globo [...]”<sup>19</sup>, e assim, estende também um modelo local de cidadania ocidentalizada, tratando os direitos humanos universais na sua aplicação, o que na verdade não os são.

Assim, atualmente, no centro desta luta da emancipação estão os direitos humanos e o multiculturalismo, e na persecução destes, a cidadania deve ser um elemento focado na responsabilização social, indagando as necessidades humanas e a problemática do processo de globalização econômica.

O multiculturalismo [...] é pré-condição de uma relação equilibrada e mutuamente potenciadora entre a competência global e a legitimidade local, que constituem os dois atributos de uma política contra-hegemônica de direitos humanos no nosso tempo<sup>20</sup>.

Em uma visão economicista e reducionista da realidade, sob o império do individualismo, a inclusão dos Sujeitos de Direito que estão à margem da globalização não se dá de forma direta, na simples inclusão dos excluídos, mas sim, na formação de novos movimentos emancipatórios por inúmeros novos modos de união de grupos da sociedade globalizada, como o MST, Grupo Feministas, de proteção do Meio ambiente, dos animais, etc.

O conceito da cidadania moderna, precisa ser remontado na matriz de todas essas novas estruturas que estão sendo formadas pelos movimentos sociais. A modernidade fragmentou o sujeito nas diferentes formas de exclusão em nome da globalização, e neste processo de ocidentalização do mundo, a emancipação humana e a reconstrução do conceito de cidadania devem ir além do conceito liberal, tendo o Sujeito de Direito que ficar além do plano instituído pelo Estado-nação.

<sup>19</sup> SOUSA SANTOS, Boaventura de. **A gramática do tempo**. São Paulo: Cortez, 2006. p. 438.

<sup>20</sup> SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Por uma Concepção Multicultural de Direitos Humanos**. Disponível em <[http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/boaventura/boaventura\\_dh.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/boaventura/boaventura_dh.htm)>.

Nessa perspectiva “além”, a cidadania não deve ter como único espaço a emancipação do indivíduo, pois a cidadania, como visto, tem uma tendência inclusiva e exclusiva ao mesmo tempo. Assim, a visão emancipatória amplia-se juntamente com os novos donos do espaço público, os movimentos sociais, a partir de sua materialidade social em amplitude global.

Agora que estamos descobrindo o sentido de nossa presença no planeta, pode-se dizer que uma história universal verdadeiramente humana está, finalmente começando. A mesma materialidade, atualmente utilizada para construir um mundo confuso e perverso, pode vir a ser uma condição da construção de um mundo mais humano<sup>21</sup>.

Assim, o que está em jogo é a remodelação da cidadania, a reinvenção de um fenômeno muito mais amplo e complexo que aparenta ser. A resposta à globalização de exclusão deve ser feita a favor da natureza humana em uma cidadania plural que seja capaz de relacionar globalmente a inteira humanidade na sua multiculturalidade e diversidade globais, na construção de um mundo mais humanizado.

### **Referências Bibliográficas**

BARBALET, Jack M. **A cidadania**. Editora Estampa. Lisboa: 1989.

BEDIN, Gilmar Antonio. **A sociedade Internacional e o século XXI**. Editora Unijuí. Ijuí: 2001.

COELHO, Lígia Martha C. **Sobre o conceito de cidadania: uma crítica a Marshall, uma atitude antropofágica**. In: COELHO, Lígia Martha C. et. al. **Cidadania/Emancipação**. Rio de Janeiro, Tempo brasileiro, 1990.

GRACIOTTO SILVA, Victor Augustus. **A novidade citadina e sua relação com o dircuso franciscano no início do século XIII**. In: LUPI, João; DAL RI, Arno. **Humanismo Medieval**. Editora Unijuí. Ijuí: 2005.

---

<sup>21</sup> SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 8. ed, São Paulo: Cortez, 2001. p. 174.

KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**. Contraponto. Rio de Janeiro: 1999.

MARSHALL. T. H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Zahar Editores. Rio de Janeiro: 1967.

PEREIRA DE ANDRADE, Vera Regina. **CIDADANIA: Do Direito aos Direitos Humanos**. Editora Acadêmica. São Paulo: 1993.

\_\_\_\_\_. **Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima. Códigos da violência na era da globalização**. Livraria do Advogado. Porto Alegre: 2003.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **A gramática do tempo**. São Paulo: Cortez, 2006.

\_\_\_\_\_. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 8. ed, São Paulo: Cortez, 2001.